



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

Folha de Informação n.º

Do Processo nº 2008-0.012.570-0 em 06.10.2011 (a)

Processo nº : 2008.0.012.570-0
Interessado : CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Local : Rua Butantã, 285
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

A CTLU/SMDU em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2011, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/149/2011

A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 27ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber:

"2. Coeficiente de aproveitamento máximo de 2,36, mediante vinculação de CEPAC da Operação Urbana Faria Lima – Setor Pinheiros".

06.outubro.2011

LUIZ LAURENT BLOCH
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cjls.